



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 5 /2022 – de 10 de março de 2022

SÚMULA: “Cria o programa municipal de distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais.”

Autoria do Executivo

O Prefeito do Município de Paula Freitas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, art. 73 da Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação da Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir anualmente até 2.000T (duas mil toneladas) de calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais do município, para utilização na correção da acidez e pH do solo, com os seguintes objetivos:

I - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades rurais;

II - Fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos agricultores;

III - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente.

Parágrafo único: Para os fins da presente lei, considera-se agricultor familiar o núcleo familiar que tem a agricultura como única fonte de renda e pequeno produtor rural, aquele que pratica atividade em até 30 (trinta) hectares, desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

que, em ambos os casos, a renda anual obtida com a atividade de agricultura não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º - A concessão do calcário fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf (emitido pela Emater-PR);
- b) CAD-PRO - Comprovante de Cadastro de Produtor Rural, ativo, junto a Prefeitura do Município de Paula Freitas;
- c) Análise de Solo e Laudo Técnico, comprovando a necessidade de aplicação de calcário para correção de acidez de solo;
- d) Regularidade na prestação de contas das Notas Fiscais de Produtor, emitidas;
- e) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto à Receita Federal (ITR);
- f) Comprovante de regularidade do imóvel rural junto ao INCRA (CCIR);
- g) Não possuir débitos junto ao Município de Paula Freitas;
- h) Transcrição ou matrícula atualizada (30 dias) do imóvel, a ser retirada no Cartório de Registro de Imóveis, ou prova de justa posse;
- i) Em caso de imóvel arrendado, deverá ser apresentada uma cópia de Contrato de Arrendamento, com firmas reconhecidas do Arrendador e Arrendatário, com validade mínima de 12 (doze) meses;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

j) Não possuir notas de produtor rural pendente de baixa.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do laudo técnico descrito na alínea "c" deste artigo serão suportadas pelo produtor beneficiado.

Art. 3º - Nos casos de inexistência de documento definitivo do imóvel (matrícula ou transcrição) do qual o requerente detenha a posse, deverá apresentar um dos seguintes documentos:

I - Escritura pública de cessão de direitos possessórios ou declaração de confrontantes;

II - Recibo comprovando a aquisição da posse e declaração de confrontantes;

III - Documento hábil expedido pelo Poder Público em caso de terras devolutas ou patrimoniais pública.

Art. 4º - O ato de doação será realizado ao beneficiário após a comprovação da documentação exigida para habilitação e mediante protocolo de requerimento a ser preenchido na Secretaria de Agricultura do Município de Paula Freitas, que coordenará a concessão do incentivo.

§ 1º - Somente serão aceitos e protocolados os requerimentos que apresentarem a documentação completa.

§ 2º - Nos casos em que a documentação estiver incompleta, não será protocolado o requerimento até que seja providenciada a regularização dos documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

§ 3º - O beneficiário fica de total responsabilidade a apresentação a documentação comprobatória.

§ 4º - O produtor perdera o direito ao incentivo da prefeitura, caso seja caracterizado a má fé, desvios, informações com dados incorretos, a aquisição para revenda à terceiros, nesse caso o produtor será obrigado a pagar o valor integral do produto (calcário) e serviço(frete), acréscimo de uma multa de 50%, além da proibição por 2 (dois) anos de participar em outro programas de benefícios da prefeitura.

Art. 5º - A quantia anual a ser recebida por cada produtor, será delimitada em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - A distribuição será feita seguindo a sequência da ordem cronológica dos requerimentos protocolados na Secretaria de Agricultura, respeitando-se o limite máximo do programa, nos termos do artigo 1º da presente lei, de 2.000 (duas mil) toneladas de calcário por ano a ser adquirida e distribuída pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O produtor terá o prazo de 90 (noventa) dias para após o recebimento do calcário para realizar a aplicação.

Parágrafo Único - Quando constatado que o produtor rural não utilizou o calcário para fins que recebeu, aplicar-se-á o disposto no §4º do artigo 4º da presente lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão na seguinte dotação orçamentária: órgão 14, Unidade 01, Funcional 20.606.0019.2.041,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

3.3.90.32.00.00.00.00.1000 e Funcional 20.606.0019.2.042,

3.3.90.32.00.00.00.00.1000.

Art. 9º - Casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de março de 2022.


SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal


GILDO ZABOROWSKI

Secretário Municipal de Agricultura



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 05/2022 – de 10 de março de 2022

Justificativa

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Excelência e aos demais dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei nº. ___/2022, que **“Cria o programa municipal de distribuição de calcário aos pequenos produtores rurais.”**

Após cumprimentá-los impõe-se informar que o presente projeto de lei buscar estabelecer autorização legislativa para o município distribuir aos agricultores, calcário como forma de corrigir a acidez do solo.

A distribuição de calcário na forma proposta no projeto de lei em tela beneficiará o município de Paula Freitas como um todo e, principalmente, os produtores rurais.

Ademais, os tramites a serem seguidos no programa encontravam-se descritos no próprio projeto de lei.

Não restam dúvidas de que está se tratando de um projeto de elevada importância para o nosso município e neste sentido contamos com a aprovação de mais esta proposta.

Considerando ainda o atual estágio das lavouras que dentro de pouco tempo estarão com a colheita iniciada desocupando os espaços e todos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Avenida Agostinho de Souza, nº 646, Centro, CEP. 84.630,000, Paula Freitas, Estado do Paraná.

Fone: (42) 3562-1212 – FAX: (42) 3562-1188.

CNPJ/MF: 75.687.954/0001-13

www.paulafreitas.pr.gov.br

os procedimentos necessários para a compra, transporte e aplicação correta do produto, solicita-se a aprovação do presente projeto.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossas Excelências, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Paula Freitas, 10 de março de 2022.



SEBASTIÃO ALGACIR DALPRA

Prefeito Municipal



GILDO ZABOROWSKI

Secretário Municipal de Agricultura